



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 01/2023**

**EDITAL DE CANCELAMENTO Nº 004/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em razão da abertura do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 01/2023, para contratação temporária de Procurador Jurídico para provimento de cargo junto ao quadro de pessoal da Câmara, de acordo com os princípios de direito público, e;

Considerando, o Processo nº 734833/23 - Instrução nº 16490/2023 – CAGE, que trata da Admissão de Pessoal pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR, qual apontou a necessidade de alteração da LC nº 70/2022, conforme se transcreve:

*“Com o deferimento, em 02/08/2007, da Medida Cautelar na ADI 2135 pelo Supremo Tribunal Federal – que suspendeu a eficácia do artigo 39, caput, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 – a administração pública direta (abrangendo autarquias e fundações públicas) restou impedida de editar legislação criando empregos públicos ou regime celetista, a partir de então, subsistindo apenas aqueles decorrentes de legislação editada antes da decisão. Qualquer lei editada após a mencionada decisão seria inconstitucional, portanto, inválida”.*

*“Ademais, a contratação temporária submete-se ao regime jurídico administrativo na forma prevista na Lei que a regulamente (nesse sentido é o entendimento do STF, conforme decidido RE nº 1.066.677/MG, julgado em 22/05/2020, dentre outros)”.*

*“Portanto, salvo melhor juízo, o art. 7º da LC nº 70/2022 de Rio Bonito de Iguaçu deve ser adequado no sentido de estabelecer o regime jurídico administrativo “especial” e não o celetista para as contratações temporária e, por consequência, o edital do presente certame deverá contemplar essa previsão”;*

Considerando, que as inscrições são gratuitas, portanto não há valor a ser ressarcido aos candidatos inscritos;

Considerando, a necessidade de modificações na Lei Complementar nº 070/2022 de 08 de junho de 2022, especialmente no que se refere ao regime jurídico previsto para a contratação, se tratando, no entendimento da dita Corte, de incompatibilidade com a Constituição Federal, que ao invés de ser CLT (Consolidação das Leis de Trabalho), faz-se necessário que seja Regime Administrativo/estatutário Especial, visto que, para alteração da referida lei precisa cumprir os prazos legais de tramitação e a aprovação desta Casa de Leis, bem como posterior análise e promulgação pelo Prefeito Municipal, qual pode não acontecer antes do recesso parlamentar;

Considerando, que o edital deverá constar o regime jurídico administrativo especial, fato que necessitaria de nova publicação do edital;

Resolve, **CANCELAR** o Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 01/2023 em fase de andamento, para aguardar a aprovação e promulgação das alterações sugeridas na Lei Complementar nº 070/2022 de 08 de junho de 2022, para posterior abertura de novo Processo Seletivo Simplificado-PSS.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 21 de novembro de 2023.

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA  
Presidente